



Relatório de Avaliação Intercalar do Relatório de Execução do PPR

carris 

Auditoria Interna e Gestão de Risco

Outubro de 2023

Índice

1.	Enquadramento.....	2
2.	Metodologia.....	2
3.	Resultados obtidos.....	2
4.	Conclusão.....	3

1. Enquadramento

No âmbito da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020/2024, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril de 2021, foi estabelecido um conjunto de medidas, de entre as quais, a definição de um Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC).

Em 9 de dezembro de 2021, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021 aprovou o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) e criou a entidade administrativa independente “Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC)”, que tem por missão a promoção da transparência e da integridade na ação pública e a garantia da efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas.

A Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A., (doravante designada por “CARRIS”) encontra-se abrangida pelo RGPC.

As entidades abrangidas adotam e implementam um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), um Código de Conduta, um Programa de Formação e um Canal de Denúncias.

O artigo 6.º, n.º4 do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro, prevê o controlo da execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, através da realização de dois relatórios:

- a) Elaboração no mês de outubro, de Relatório de Avaliação Intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de Relatório de Avaliação Anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

Em cumprimento do disposto no artigo 6.º, n.º4 da alínea a) do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), foi elaborado o presente Relatório de Avaliação Intercalar do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas relativamente às situações identificadas de risco elevado ou máximo.

2. Metodologia

A elaboração do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), do Relatório de Avaliação Anual e do Relatório de Avaliação Intercalar é da responsabilidade da Auditoria Interna e Gestão de Risco (AIR), conforme definido pelo Conselho de Administração. Em 2023 foi efetuada uma revisão ao PPR.

Anualmente é efetuado um inquérito às Unidades Orgânicas para avaliarem e classificarem os riscos pela combinação entre a probabilidade de ocorrência de um determinado evento e o impacto resultante da sua ocorrência, positivo ou negativo, nos objetivos da empresa. Com os resultados obtidos dos inquéritos é elaborada uma matriz de riscos de corrupção e infrações conexas.

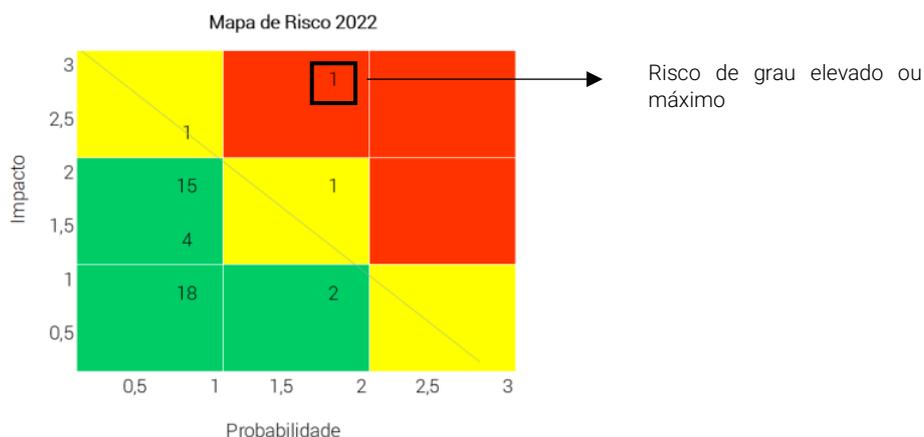
Para os riscos incluídos na matriz é necessário identificar medidas para mitigar a sua ocorrência. A identificação destas medidas é realizada em articulação com a AIR e as várias Unidades Orgânicas.

3. Resultados obtidos

Com base nos resultados da matriz de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas foram identificados 42 riscos, distribuídos por diferentes tipologias, cuja análise ocorreu 229 vezes, por parte das Unidades Orgânicas, em articulação com a AIR. Em 2022 o grau de risco médio da CARRIS foi de 1,2 numa escala de 1 a 3.

Descrição	Nº de avaliações	Nº de riscos	Probabilidade	Impacto	Grau de risco
Risco de infrações conexas	149	24	1,1	1,5	1,1
Risco de corrupção	57	9	1,2	1,4	1,0
Risco de gestão e corrupção	11	4	1,3	2,0	1,8
Risco de corrupção e infrações conexas	10	3	1,1	1,5	1,3
Risco de infrações conexas e conflitos de interesses	1	1	1,0	2,0	1,0
Risco de gestão e infrações conexas	1	1	1,0	1,0	1,0
Total	229	42	1,2	1,5	1,2

Na matriz abaixo estão identificados os riscos por quadrante consoante a probabilidade e o impacto, referente a 2022.



Conforme mencionado anteriormente, no Relatório de Avaliação Intercalar foram apenas considerados os riscos classificados como elevado ou máximo.

Do total dos 42 riscos, apenas 1 risco foi considerado como grau de risco elevado ou máximo. Representa cerca de 2,38% no total de riscos inseridos na matriz global (42).

Com o objetivo de eliminar ou reduzir o risco a um nível residual aceite, foram identificadas duas medidas de gestão de risco apresentadas na tabela abaixo.

Unidade Orgânica	Identificação do risco		Níveis de risco			Medidas de gestão de risco	Grau de implementação
			P	I	R		
Tecnologias de Informação (DTI)	R23	Risco de perda, furto ou roubo de propriedade intelectual	2,0	3,0	Elevado	Criação de uma Norma Interna Geral (NG 0081- Segurança interna dos sistemas de informação). Existência de restrições no acesso à informação. A mesma só é facultada por perfil e de acordo com o login/password.	100%

A CARRIS faz parte das infraestruturas críticas no quadro da Cibersegurança Nacional, do Centro Nacional de Cibersegurança (CNCS) que se caracterizam por “funções essenciais, para a sociedade cuja disrupção ou destruição teria um impacto significativo, na capacidade de assegurar serviços essenciais”. É necessário que a CARRIS esteja alinhada com as diretivas emanadas pela Autoridade Nacional de Cibersegurança (Decreto-Lei nº 65/2021, de 30 de julho). Desta forma, importa destacar a criação da Norma Geral 0081 – Segurança interna dos sistemas de informação.

4. Conclusão

Para as situações identificadas com grau de Risco Elevado ou Máximo, foi elaborada uma análise ao grau de execução das medidas implementadas. Verificámos que as medidas de gestão de risco encontram-se devidamente implementadas e atualizadas.



Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A

Sede da Empresa
Rua 1º de Maio, nº 103
1300-472 Lisboa

Sede Executiva
Al. António Sérgio, nº 62
Complexo de Miraflores
2795-221 Linda-A-Velha

www.carris.pt